



POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA

Instrução Normativa 009/16 – CPMPB

João Pessoa, 12 de abril de 2016

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba no uso das atribuições conferidas no caput do art. 18 da lei complementar nº 87 de 20 de dezembro de 2008, com fulcro nas **recomendações do MPM da Paraíba, as recomendações nº 01/14 e do ofício 0359/08 do MPM da União, no art. 5º inc. XXXIII da CF, no art. 16 do CPPM e art. 23, inc. VIII da lei 12527/11**, sem prejuízo ao disposto no Código de Processo Penal Militar, **resolve ORIENTAR** os serviços de Polícia Judiciária Militar nos seguintes sentidos:

DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Art. 1º A Polícia Judiciária Militar (PJM) é o serviço responsável pela investigação dos crimes militares e o auxílio à Justiça Militar (JM) e ao Ministério Público Militar (MPM);

§1º - São Autoridades Policiais Judiciárias Militares (APJM);

- I - Comandante Geral e Corregedor da PMPB em todo o território Estadual;
- II - Sub Comandante Geral e Chefe do Estado Maior Estratégico, para os casos no âmbito das suas atribuições e nos Órgãos sob seu comando;
- III - Comandantes Regionais, no âmbito da respectiva região, e nos Órgãos sob seu comando;
- IV - Comandantes de OPM e os respectivos Corregedores Setoriais, no âmbito da respectiva área, e nos Órgãos sob seu comando;
- V - Coordenadores, Diretores e Chefes no âmbito dos Órgãos, Repartições, Estabelecimentos, Serviços e Unidades sob seu comando;

DAS MEDIDAS PRELIMINARES AS INVESTIGAÇÕES

Art. 2º O Oficial de Dia, ou função análoga, da respectiva circunscrição, que primeiro tomar conhecimento de um fato possivelmente previsto como crime militar, deverá **imediatamente**:

- I - Isolar o local do fato, preservando todos os vestígios;
- II - Requisitar as perícias inadiáveis e necessárias;
- III - Apreender os objetos relacionados;
- IV - Colher informações úteis ao esclarecimento do fato;

V - Registrar tudo em relatório a ser encaminhado a APJM ou lavrar o Auto de Prisão Flagrante Delito (APFD) a ser encaminhado à Justiça Militar;

Parágrafo Único - A 2ª via do Relatório ou do APFD deverá ser imediatamente encaminhada a respectiva Autoridade Correcional;

DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Art. 3º O Inquérito Policial Militar (IPM) é o procedimento investigativo preliminar que objetiva apurar os indícios de autoria e materialidade de um fato possivelmente previsto como crime militar;

§1º - A APJM poderá delegar a instauração de IPM a Oficiais da ativa mediante **portaria de delegação, a qual não poderá fazer** qualquer menção ao fato ou aos envolvidos e constituir-se-á **estritamente das seguintes informações**:

I - *Número de registro (nº do protocolo, parte, ofício, relatório e etc.);*

II - *Nome do encarregado;*

III - *Data da delegação;*

IV - *Prazo da investigação;*

V - *Prazo para recebimento dos autos;*

§2º - O prazo para recebimento dos autos será de **até** cinco dias a contar da data da delegação, a critério da APJM;

§3º - O **documento de delegação** deverá ser registrado em boletim reservado, sistema de controle sigiloso ou livro tomo reservado, sob responsabilidade do Chefe de Gestão de Pessoas;

§4º - O IPM será instaurado pelo Oficial delegado mediante **portaria de instauração**, a qual se constituirá estritamente das seguintes informações:

I - *Referência ao registro de delegação (Nº do documento, do registro no livro tomo ou protocolo no sistema);*

II - *Data de início dos trabalhos;*

III - *Objeto da investigação.*

§5º - O encarregado deverá instaurar o IPM imediatamente após receber a sua delegação e encaminhar a 2ª via do documento de Instauração a APJM delegante e a Autoridade Correcional, para fins de registro e controle de cômputo do prazo;

DA RESERVA DE PUBLICIDADE

Art. 4º A APJM e os seus Oficiais delegados **deverão assegurar o sigilo necessário à eficiência das investigações, à presunção de inocência e à preservação da imagem e da honra dos envolvidos**;

§1º - É **vedada** qualquer espécie de **publicação da portaria de delegação ou de**

instauração, do conteúdo das investigações ou da identidade dos envolvidos, sejam eles suspeitos, vítimas, testemunhas e etc.; ressalvada a apresentação, por meio de coletiva de imprensa, de diligências concluídas e documentadas;

§2º - O acesso aos autos do IPM será concedido estritamente à APJM, ao encarregado, às autoridades correccionais, à autoridade judiciária, ao ministério público e aos advogados regularmente inscritos na OAB **nos termos legais;**

DAS INVESTIGAÇÕES

Art. 5º Durante o IPM, na medida do necessário e sem prejuízos de quaisquer outras diligências admitidas em direito, o encarregado deverá:

I - Dirigir-se ao local dos fatos, sempre que possível;

II - Ouvir as pessoas envolvidas;

III - Interrogar os eventuais suspeitos;

IV - Requisitar perícias ao Instituto de Polícia Científica ou documentos e informações de órgãos públicos ou privados;

§1º - O encarregado poderá também, nos termos legais, requerer ao Juízo competente:

I - Mandado de Busca Domiciliar;

II - Interceptação Telefônica, Quebra de Sigilo Bancário, fiscal ou de dados eletrônicos e etc.;

III - Condução Coercitiva, Prisão Temporária ou Prisão Preventiva;

IV - Outras medidas cautelares admitidas em direito;

§2º - Em se tratando de fato de difícil elucidação, a APJM poderá solicitar ao MPM a designação de um promotor de justiça para assistir as investigações;

§3º - Se durante as investigações forem verificados indícios contra Oficial de posto superior ao do encarregado, os autos deverão ser imediatamente devolvidos à APJM para que seja delegado um novo encarregado de posto superior, ou mais antigo;

§4º - A testemunha, que no curso do seu depoimento confessar a prática de algum delito, deverá ser imediatamente informada, com registro no respectivo termo, do seu direito de permanecer em silêncio e não constituir prova contra si mesmo;

§5º - Durante o eventual interrogatório do suspeito, ou indiciado, este deverá ser formalmente informado, com registro no respectivo termo, do direito de permanecer em silêncio e de não constituir prova contra si mesmo;

SOLUÇÃO E INDICIAMENTO

Art. 6º Concluídas as investigações o encarregado lavrará o relatório e remeterá

os autos à APJM delegante para homologação e remessa à Autoridade Judiciária Competente:

§1º - O relatório das investigações não poderá fazer qualquer espécie de manifestação sobre o arquivamento ou a propositura da ação penal, devendo estritamente conter as seguintes informações:

I - *Narrativa das conclusões;*

II - *Indiciamento ou não de algum militar;*

III - *Pronunciamento sobre a eventual necessidade de prisão preventiva;*

§2º - O indiciamento dar-se-á por ato fundamentado que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias, constituindo-se de ato meramente **administrativo para fins de estatística e controle, sem qualquer valor jurídico penal militar;**

§3º - O juízo de admissibilidade da ação penal, **a tipificação do fato** e a extinção da punibilidade são competências exclusivas do Ministério Público e do Poder Judiciário, respectivamente.

§4º - É terminantemente vedada qualquer espécie de arquivamento, suspensão processual, transação da pena ou extinção da punibilidade promovida pela APJM;

DOS PRAZOS

Art. 7º Os autos do IPM deverão ser remetidos à APJM delegante em **até 40 dias da data da instauração**, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez pela APJM por até 20 dias **para a finalização de exames, perícias e diligências pendentes, indispensáveis à elucidação do fato;**

§1º - A APJM ao receber os autos do IPM poderá, ao invés de homologa-lo, discordar da solução do **encarregado** e solucionar a investigação conforme o seu entendimento, ou então devolver os autos ao encarregado para realização de diligências complementares caso ainda reste **prazo legal para tanto;**

§2º - Após a homologação, ou eventual solução, a APJM deverá remeter os autos a Autoridade Judiciária Competente em até no máximo 05 dias;

§3º - Nos casos em que os eventuais indiciados estiverem presos por **decisão do juízo militar**, os autos deverão ser encaminhados a APJM em até 20 dias, sem qualquer espécie de prorrogação;

DA CORREGEDORIA

Art. 8º As Autoridades Correcionais deverão manter o controle, em sistema, planilha ou livro, dos IPM instaurados e concluídos, e designar um membro para assistir e analisar as investigações;

§1º - A 2ª via do documento de delegação e do documento de instauração deverá

ser imediatamente encaminhada à respectiva autoridade correcional;

§2º - A APJM, durante a homologação, deverá abrir vistas dos autos à **Autoridade Correcional setorial, para análise e parecer no prazo de 05 dias, ou remeter a 2ª Via do documento de homologação, ou eventual solução**, para controle;

§3º - A APJM **poderá, no documento inicial de delegação, delegar à Autoridade Correcional** a competência para homologação e remessa dos autos ao juízo competente;

DA INTELIGÊNCIA

Art. 9º A Coordenadoria de Inteligência da PMPB (Coint) **poderá** designar analistas para diretamente atender as demandas por inteligência dos encarregados de IPM;

Parágrafo Único – Aos membros da CoInt é vedado participar diretamente das diligências ou qualquer ato que exponham sua identidade, cabendo-lhes estritamente fornecer as informações reservadas solicitadas pelo encarregado;

SEVERINO DO RAMO GERÔNIMO DE ARAÚJO
Corregedor da PMPB

Republicação por incorreção da Instrução Normativa 009/16, publicada no bol. 0116/16